# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOCEE N° 1149/82 (Reautuado em 30/04/84)

INTERESSADA: LÉA MARA VALEZI STAUT.

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disci-

plina Cultura Brasileira, na FFCL de 8anto An-

dré.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 1457 / 84 - CCG - APROVADO EM 19/09/84

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, mantida pela Fundação Santo André, indica Léa Mara Valezi Staut para, na categoria docente de Professor II, ministrar 2 aulas da disciplina complementar Cultura Brasileira, do Departamento de Ciências Sociais, no curso de Letras, em substituição ao professor, Nelson Zanotti, que deixou as aulas da disciplina por força do Parecer CEE nº 360/84.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Pelo Parecer CEE nº 1717/82, aprovado em 10/11/82, Léa Mara Valezi Staut foi autorizada a lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Teoria da Literatura, no curso de Letras e pelo Parecer CEE nº 1335/83, aprovado em 24/08/83, passou a ser classificada na categoria docente Professor II, para ministrar a disciplina. Teoria da Literatura, no curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, em virtude de ter obtido o título de Mestre.

Léa Mara Valezi Staut é licenciada em Letras - Português/Francês, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, e Mestre, pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade do São Paulo.

Apresentou a dissertação de Mestrado intitulada "Duas Traduções

PROCESSO CEE Nº 1149/82

Francesas das Memórias Póstuma de Bráa Cubas. Por Uma Estatística da Tradução".

Seu trabalho versou sobre: Lingüística, Teoria Literária, Literatura Comparada, Literatura Brasileira e Teoria da Tradução;

Ocorre que a formação da interessada não é suficiente, no campo específico em que é proposta, para que o Conselho lhe conceda a respectiva autorização.

Tendo em vista o adiantado do ano letivo, autoriza-se, em caráter excepcional, Léa Mara Valezi Staut a lecionar Cultura Brasileira, até o final do ano letivo de 1984.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, Léa Mara Valezi Staut a lecionar na categoria docente de Professor II, a disciplina Cultura Brasileira, do Departamento de Ciências Sociais, no curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1984.

- S. Paulo , em 7 de agosto de 1984
  - a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Relator

# 4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 22.08.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO PRESIDENTE